



DECRETO Nº 071/2020

EMENDA: Altera a redação do Art. 7º do Decreto 068/2020, além de autorizar a retomada das atividades das academias no Município de Ribeirão do Pinhal.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;



CONSIDERANDO que o município já apresentou casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), o que pode indicar a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;

CONSIDERANDO que desde 05 de maio de 2020 as atividades privadas não essenciais permaneceram suspensas, visando proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de também preservar a economia local, o qual é importante fonte de renda para população do Município de Ribeirão do Pinhal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º do Decreto 68/2020, o qual passa a dispor:

“Art. 7º. As atividades de Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias e similares, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 4º, as seguintes orientações:

- I. Incentivar o fornecimento de alimentos através de *delivery*;
- II. Somente será permitido o consumo no local dos Restaurantes, ficando vedado o consumo dentro de lanchonetes, bares e similares.
- III. O autosserviço (*self service*) fica vedado, dando preferência sempre que possível ao *serviço à La carte*, tendo em vista o risco de contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- IV. Realizar higienização antes e depois da utilização;



V. Os restaurantes que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local, devem disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes, dotadas de sabonete líquido e toalha de papel descartável;

VI. Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;

VII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% (setenta por cento);

VIII. Não oferecer produto para degustação.

IX. Ter seu horário de funcionamento presencial das 8 horas até, no máximo, às 20 horas, visando evitar aglomeração de pessoas, principalmente no período noturno.

Parágrafo único. Os estabelecimentos contidos nesse artigo, que não puderem atender os requisitos acima dispostos, estarão impedidos de funcionar por período indeterminado.”

Art. 2º. Fica autorizada a retomada das atividades das academias, sendo OBRIGATÓRIO o atendimento de todas as orientações trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do “**PROTÓCOLO DE FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, VISANDO À PREVENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**” o qual se anexa a esse Decreto.

Art. 3º. Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL